



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

RESOLUÇÃO Nº. 12/2025

SÚMULA – Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento da *ESCOLA DO LEGISLATIVO* da Câmara Municipal de Apucarana, como especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APÓS DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO PLENÁRIA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 4/2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES ADAN LENHARO, MIGUEL LUIZ VILAS BOAS, DANYLO ACIOLI, GUILHERME MERCADANTE LIVOTI E MOISÉS TAVARES DOMINGOS, E DE ACORDO COM O ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE,

R E S O L U Ç Ã O

Art.1º Fica regulamentado o funcionamento da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Apucarana, como parte da Programa Permanente de Capacitação Profissional, prevista na Lei Complementar 01/2012.

§ 1º A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Apucarana, tem natureza jurídica de Escola de Governo, sendo criada juntamente ao poder público e mantida com recursos próprios do Poder Público.

§ 2º A Escola do Legislativo é estrutura autônoma da Estrutura Administrativa Regular do Legislativo Municipal, garantida a liberdade pedagógica e educacional.

CAPÍTULO I : dos objetivos

Art. 2º A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Apucarana, cuja função é gerir as ações de aperfeiçoamento de servidores e parlamentares e promover a aproximação entre a Câmara Municipal e a sociedade, tem como objetivos:

I-Desenvolver programas e atividades proporcionando aos parlamentares, servidores e munícipes formação profissional, cidadã e política visando o aperfeiçoamento das atividades legislativas e administrativas, fortalecendo a democracia e o Poder Legislativo Municipal;

II- Promover a valorização da pessoa humana, por meio de cursos, eventos e atividades, fundamentados nos princípios constitucionais e na perspectiva dos Direitos Humanos, visando contribuir com o aprimoramento do ambiente organizacional e a qualidade de vida dos servidores e parlamentares;

-----continua-----

RES 012/2025 - AUTORIA: Ver. Adan Lenharo, Ver. Guilherme Livoti e Ver. Luiz Vilas Boas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 040635 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E1C3D49B228D895E1DAE491DA40D1D5C





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

-----continuação da Resolução 12/2025---pag.02-----

III- Formar os servidores e vereadores promovendo a ambientação inicial e organizacional bem como o desenvolvimento de competências essenciais e específicas para o exercício de suas funções, considerando seus cargos, lotações e atribuições;

IV- Desenvolver programas e projetos que oportunizem a formação profissional permanente de servidores e parlamentares, de forma a qualificá-los, fornecendo subsídios para execução de suas atividades legislativas e administrativas, ampliando sua formação em estudos de interesse da Câmara;

V- Aproximar os estudantes da Câmara desenvolvendo programas com ênfase na educação para cidadania, visando proporcionar vivências na dinâmica do Legislativo Municipal, bem como potencializar seus conhecimentos e reflexões sobre a importância da política em uma sociedade democrática;

VI- Desenvolver programas de formação cidadã e política, inclusive em parceria com escolas do governo, instituições de ensino e outros órgãos, visando ampliar o conhecimento e capacitar a sociedade apucaranesa em temas afins às atividades legislativas;

VII- Desenvolver projetos para servidores, parlamentares e sociedade com ênfase na educação para cidadania global, direitos humanos e desenvolvimento sustentável;

VIII- Formalizar parcerias com outras escolas e instituições formativas de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, propiciando a participação de servidores e parlamentares em oficinas, treinamentos e cursos visando qualificar a execução de suas atividades legislativas;

IX- Realizar a interlocução com instituições de ensino superior com intuito de estimular e contribuir com a pesquisa e extensão técnico-acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal;

X- Promover a integração da Câmara Municipal de Apucarana com outras Casas Legislativas, instituições e outros órgãos por meio de seminários, eventos e cursos, visando o aprimoramento profissional, a troca de experiências e o fortalecimento do Poder Legislativo;

XI- Incentivar o desenvolvimento de projetos que promovam a valorização da história política e da cultura do Poder Legislativo Municipal.

XII- Fomentar atividades juntamente com a sociedade e as instituições de ensino, por meio de promoção de concursos e eventos interdisciplinares, educativos, culturais e artísticos.

-----continua-----

RES 012/2025 - AUTORIA: Ver. Adan Lenharo, Ver. Guilherme Livoti e Ver. Luiz Vilas Boas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 040635 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E1C3D49B228D895E1DAE491DA40D1D5C





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

-----continuação resolução 12/2025-----pag.03-----

Art. 3º Caberá à Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Apucarana:

- I - conceber, formular, implementar, avaliar e aprovar programas visando à capacitação, treinamento, desenvolvimento e formação dos servidores e parlamentares;
- II - conceber, formular, implementar, avaliar e aprovar programas propiciando aos cidadãos apucaranaenses a educação para cidadania e a formação política;
- III - propor, formalizar e gerenciar parcerias com órgãos públicos e instituições de ensino, visando ampliar e qualificar a execução dos programas desenvolvidos pela escola;
- IV - acompanhar a participação dos servidores em cursos técnicos de aperfeiçoamento profissional ou de educação acadêmica que sejam ministrados por meio de convênios entre a Escola do Legislativo e outras instituições, inclusive solicitando a apresentação da certificação de conclusão para fins de controle e verificação.

Art.4º A Escola do Legislativo da Câmara de Apucarana contará com Conselho Deliberativo e terá autonomia pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art.5º Compete ao Conselho Deliberativo aprovar diretrizes para o atendimento das finalidades e consecução dos objetivos da Escola.

Art.6º Integram o Conselho Deliberativo:

- I-Pelo menos um Membro representante dos Parlamentares.
- II-Pelo menos um Membro representante dos servidores efetivos.
- III- Pelo menos um Membro indicado pela administração da Câmara Municipal de Apucarana.

Parágrafo Único: Dentre os servidores e parlamentares será nomeado um Membro para ser o Diretor da Escola e outro para ser o Coordenador Pedagógico, em ambos os casos preferencialmente membros com experiência na área de ensino.

CAPÍTULO II : Do Corpo Docente e Discente

Art.7º A Escola do Legislativo poderá contar com corpo docente interno e externo, devidamente capacitado para executar as ações educativas.

§ 1º O corpo docente interno será formado por profissionais do quadro funcional da Câmara Municipal de Apucarana, os quais poderão ministrar cursos ou treinamentos periódicos para atender as atividades da Escola do Legislativo, dentro do seu horário regular de expediente, ficando dispensado de suas atividades regulares, desde que autorizado pela chefia imediata.

-----continua-----

RES 012/2025 - AUTORIA: Ver. Adan Lenharo, Ver. Guilherme Livoti e Ver. Luiz Vilas Boas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 040635 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E1C3D49B228D895E1DAE491DA40D1D5C





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

-----continuação resolução 12/2025-----pag.04-----

§ 2º O corpo docente externo será formado por profissionais que atuam em outros órgãos, organizações ou instituições de ensino.

I – Os profissionais prestarão serviço preferencialmente de forma gratuita, devendo ser previamente cadastrados dentro de suas especialidades.

II – Excepcionalmente poderão ser contratados e remunerados, por meio de licitação e respeitado o mesmo teto remuneratório imposto aos servidores.

Art. 8º O docente, quando servidor do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Apucarana, perceberá gratificação por hora-aula, conforme Tabela editada pela Presidência.

Art.9º O corpo discente da Escola do Legislativo será constituído por servidores públicos, agentes políticos, estudantes de instituições de ensino e os cidadãos da cidade de Apucarana.

CAPÍTULO III: Dos Programas

Art.10 A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por meio de Programa Anual de Capacitação, dividido entre conteúdos permanente e por demanda.

§1º Poderão ser desenvolvidos palestras, workshops, oficinas, congressos, cursos, mini-cursos e capacitações em geral.

§2º Também será desenvolvido como parte do Programa Anual de Capacitação, concursos respeitadas a legislação e regulamentação referente a Licitação e a Legislação Eleitoral.

Art.11 São programas de conteúdo permanente da Escola do Legislativo:-

I-Programa Valorização Humana e Qualidade de Vida no Ambiente de trabalho, com objetivo de valorizar a pessoa no ambiente de trabalho na perspectiva dos direitos humanos, visando o aprimoramento do ambiente organizacional e a qualidade de vida de agentes públicos e políticos.

II-Programa de Desenvolvimento Profissional Permanente, com objetivo de contribuir com a formação e o desenvolvimento profissional de agentes públicos e políticos, na perspectiva da aprendizagem como um processo permanente, de forma a qualificar tais agentes fornecendo-lhes subsídios para execução de suas atividades e ampliando sua formação em estudos de interesse da Câmara.

-----continua-----

RES 012/2025 - AUTORIA: Ver. Adan Lenharo, Ver. Guilherme Livoti e Ver. Luiz Vilas Boas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 040635 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E1C3D49B228D895E1DAE491DA40D1D5C





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

-----continuação resolução 12/2025-----pag.05-----

III-Programa de Desenvolvimento em Práticas Legislativas, com objetivo de legitimar e fortalecer a atuação do Poder Legislativo Municipal subsidiando os vereadores e as vereadoras na execução de suas atribuições legislativas, propiciando situações de aprendizagem, de integração e reflexão de forma a qualificar sua atuação enquanto agentes políticos.

IV-Programa Câmara Municipal e a Educação para o exercício da Cidadania, com objetivo de contribuir com a formação para o exercício da cidadania de estudantes matriculados em instituições de ensino da rede pública e privada, promovendo vivências da dinâmica do processo legislativo e ampliação dos saberes em relação à política, cidadania, democracia e a atuação do Poder Legislativo Municipal.

V-Programa de Formação Política e Práticas Democráticas, com objetivo de aproximar a Câmara da sociedade apucaranesa, visando contribuir com a formação política dos cidadãos, com o aprimoramento dos mecanismos de interlocução e o fortalecimento dos processos democráticos.

VI-Programa Câmara e Sociedade: educação para a cidadania global, com objetivo de qualificar a atuação dos agentes públicos, políticos e sociedade na construção, na manutenção e na avaliação de políticas públicas, visando o aprimoramento de seus conhecimentos em diferentes campos temáticos na perspectiva da cidadania global na busca do bem comum, da justiça social, do respeito à diversidade, dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentável.

§1º A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e administrativa no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

§2º Os programas serão desenvolvidos através de projetos e ações educativas que deverão estar em consonância com o Regimento e o Projeto Político-Pedagógico da Escola.

Art.12 Os conteúdos a serem ofertados por demanda deverão ser levantados e aprovados pela Escola do Legislativo.

CAPÍTULO IV: Das Disposições Finais

Art.13 A Escola do Legislativo terá estrutura física e de pessoal adequada, bem como o apoio organizacional da Câmara Municipal de Apucarana para que atenda com efetividade suas atribuições.

Art.14 Fica autorizada a Escola do Legislativo a estabelecer convênios, parcerias, patrocínios e angariar apoiadores, para os programas educacionais, sem ônus para a Câmara Municipal de Apucarana.

-----continua-----

RES 012/2025 - AUTORIA: Ver. Adan Lenharo, Ver. Guilherme Livoti e Ver. Luiz Vilas Boas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 040635 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E1C3D49B228D895E1DAE491DA40D1D5C





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

-----continuação da resolução 12/2025-----pag.06-----

Art.15 Autorizada somente a posse ou detenção de bens por parte da Escola do Legislativo, inclusive arrecadações com finalidade social, mas sem transferência de propriedade para a Escola do Legislativo ou para o Legislativo Municipal.

Art.16 Cabe ao Diretor da Escola a organização administrativa e presidir as deliberações do conselho deliberativo, assim como zelar pelo cumprimento das finalidades e objetivos da Escola do Legislativo.

Art.17 Cabe ao Coordenador pedagógico a propositura e análise de Cursos, em especial de sua viabilidade, assim as atividades de referentes ao relacionamento com docentes e discentes.

Art.18 O vereador indicado participará no Conselho Deliberativo como Representante do Parlamento, e dentro de suas atribuições da vereança cabe a este realizar a fiscalização administrativa e do alinhamento das políticas públicas da Câmara Municipal de Apucarana.

Art.19 Cabe aos Representantes participantes do Conselho Administrativo o auxílio dentro de suas atribuições originais em suas respectivas especialidades.

Art.20 Os casos omissos serão avaliados e decididos pela Presidência da Câmara, incluindo com edição de regulamentação complementar.

Art.21 Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 15 de janeiro de 2025.

Danylo Acioli

VEREADOR/PRESIDENTE

RES 012/2025 - AUTORIA: Ver. Adan Lenharo, Ver. Guilherme Livoti e Ver. Luiz Vilas Boas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 040635 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E1C3D49B228D895E1DAE491DA40D1D5C



RES 012/2025

AUTORIA: Ver. Adan Lenharo, Ver. Guilherme Livoti e Ver. Luiz Vilas Boas

